



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 4CC8C-BDDD0-79421



Voto do Relator 01069/2026-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 06470/2025-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: GAC - Sérgio Aboudib - Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Exercício: 2024

Criação: 03/03/2026 16:22

UG: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: MUNIR ABUD DE OLIVEIRA, RAFAEL GROSSI GONCALVES PACIFICO, KATIA MUNIZ COCO, THIAGO JOSE GONCALVES FURTADO, JOSE MARIA DE ABREU JUNIOR, PHILIPPE LEMOS SOARES OTTZ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CESAN – COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – REGULAR -
CIÊNCIA - ARQUIVAMENTO.**

O CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento**, sob a responsabilidade de **Munir**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Abud de Oliveira (Diretor Presidente), **Rafael Grossi Gonçalves Pacífico** (Diretor Administrativo e Comercial), **Kátia Muniz Côco** (Diretora de Engenharia e Meio Ambiente), **Thiago José Gonçalves Furtado** (Diretor Operacional), **José Maria de Abreu Júnior** (antigo Diretor de Relações Institucionais), referente ao exercício de **2024**.

O **NCONTAS** – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade emite [Relatório Técnico 00018/2026-5](#) (peça 70), **opinando** pela seguinte proposta de encaminhamento:

7 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7.1 CIÊNCIA

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao atual responsável pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN:

Dar **ciência** ao atual gestor (hipótese de serem gestores distintos), como forma de alerta dos fatos narrados na **subseção 3.1.8** deste Relatório Técnico, com finalidade de que sejam adotadas medidas administrativas com vistas a interromper tendência de elevação no montante de obrigações vencidas haja vista que os atrasos podem elevar despesas com multas contratuais, juros e correção monetária dos valores devidos, observando o princípio da eficiência da administração pública e evitando assim a repetição dos fatos em futuras prestações de contas.

O mesmo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS**, elabora a [Instrução Técnica Conclusiva 00462/2026-7](#) (peça 71), **opinando** pela seguinte proposta de encaminhamento:

7. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas do (a) Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, sob a responsabilidade do (s) Sr(s. as.), Sr(s. as.), MUNIR ABUD DE OLIVEIRA, RAFAEL GROSSI GONÇALVES PACÍFICO, KÁTIA MUNIZ CÔCO, THIAGO JOSÉ GONÇALVES FURTADO e JOSÉ MARIA DE ABREU JUNIOR, no exercício de 2024, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução 261, de 4 de junho de 2013, dando-lhe(s) total quitação.

7.1 CIÊNCIA

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao atual responsável pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Dar ciência ao atual gestor (hipótese de serem gestores distintos), como forma de alerta dos fatos narrados na **subseção 3.1.8** deste Relatório Técnico, com finalidade de que sejam adotadas medidas administrativas com vistas a interromper tendência de elevação no montante de obrigações vencidas haja vista que os atrasos podem elevar despesas com multas contratuais, juros e correção monetária dos valores devidos, observando o princípio da eficiência da administração pública e evitando assim a repetição dos fatos em futuras prestações de contas.

O Ministério Público de Contas, através do [Parecer 00451/2026-9](#) (peça 73) da 1ª Procuradoria de Contas, da lavra do Dr. **Luis Henrique Anastácio da Silva**, anui à proposta contida na [Instrução Técnica Conclusiva 00462/2026-7](#).

II FUNDAMENTAÇÃO:

Examinando os autos, verifico que estes se encontram **devidamente instruídos**, portanto, **aptos à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Passo a reproduzir a manifestação da Área Técnica, consubstanciada no [Relatório Técnico 00018/2026-5](#), **grifando aspectos** que ensejaram o opimento pela regularidade das contas.

Cumpriu o prazo definido (02/06/2025) para **envio** da prestação de contas, entregue em 02/06/2025, via sistema CidadES.

Os investimentos realizados em **2024** alcançaram **R\$ 561 milhões** na modernização da infraestrutura e expansão dos serviços de tratamento de esgoto, além de projetos visando redução de perdas de água com contratação por performance, eficiência energética e parcerias para reuso da água para fins industriais. **Desde 2020**, o plano de investimentos **já destinou R\$ 3,04 bilhões** na busca por alcançar **a meta de 99% de abastecimento de água e 90% de coleta e tratamento de esgoto**.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buai, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

De acordo com o **RELATÓRIO DE ANÁLISE DO ATENDIMENTO DE METAS E RESULTADOS DO PLANO DE NEGÓCIOS**, os indicadores estratégicos se comportaram da seguinte forma em 2024 em comparação com exercícios anteriores:

Tabela 1 - Indicadores estratégicos

Objetivo Estratégico	Código	Indicadores Estratégicos Corporativos	Unid.	Sentido	Resultado		Meta
					2023	2024	2024
OE01 Otimizar o resultado econômico e financeiro	IC004	Margem EBITDA	%	▲	30,3	28,8	24,8
	IC051	Execução orçamentária do custeio	%	▼	98,5	91,7	95,0
	IFn15	Índice de evasão de receitas	%	▼	2,9	3,3	5,0
	E&S 09	Margem de despesa de exploração sobre receita operacional direta do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário	%	▼	69,5	69,7	64,2
OE02 Elevar a satisfação do cliente e fortalecer a imagem da Cesan	IC0071	Índice de satisfação de clientes no atendimento	%	▲	96,7	97,0	95,0
	IC067	Índice de avaliação dos serviços prestados	%	▲	81,2	81,6	83,0
	CTX 04	Grau de participação da conta residencial mais baixa do serviço de abastecimento de água no salário-mínimo	%	▼	0,8	0,8	1,4
OE03 Ampliar a cobertura aos serviços prestados	NdS 01	Índice de economias residenciais com rede de abastecimento de água	%	▲	99,5	99,6	99,0
	NdS 03	Índice de economias residenciais atendidas com rede coletora e tratamento de esgoto	%	▲	68,5	73,7	69,6
OE04 Assegurar a qualidade dos produtos e serviços	NdS 07	Incidência das análises de coliforme totais dentro do padrão estabelecido	%	▲	98,0	97,0	97,0
	NdS 04	Continuidade do serviço de abastecimento de água	%	▲	100,0	100,0	99,4
	E&S 03	Duração média dos reparos de extravasamento de esgoto	horas / extravas	▼	16,4	14,1	11,0
	NdS 08	Índice de remoção de carga poluente do esgoto recebido na ETE	%	▲	93,0	92,0	92,0
OE06 Aperfeiçoar os processos e a gestão socio-ambiental	NdS 09	Índice de perdas de água na distribuição por ligação	litro/dia	▼	461,1	459,0	400,0
	E&S 08	Índice de Estações de Tratamento de Água (ETA) e Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) com licenciamento ambiental regular	%	▲	90,3	92,1	90
OE08 Assegurar a execução dos empreendimentos	IFn04	Execução orçamentária dos investimentos	%	▲	101,0	93,1	90,5
	IPa07	Projetos estratégicos implantados no prazo	%	▲	49,3	47,4	47,1
	IC068	Índice de cumprimento das ações gerenciáveis dos FMSBs	%	▲	85,0	52,9	56,3
OE07 Promover a satisfação da força de trabalho e a cultura da excelência empresarial	IC060	Índice de redução do passivo trabalhista	%	▼	-10,4	-20,3	-3,0
	IC064	Índice de conformidade da gestão	%	▲	98,1	93,9	87,0
	IC066	Índice de conclusão do plano de ação do clima organizacional	%	▲	100,0	100,0	90,0

Fonte: RELATÓRIO DE ANÁLISE DO ATENDIMENTO DE METAS E RESULTADOS DO PLANO DE NEGÓCIOS ([Prestação de Contas Anual 16946/2025-5](#) – evento 45).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buai, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Como se observa na Tabela acima **os indicadores sofreram deterioração** no período, contudo **continuam nas margens exigidas**. Pode-se verificar **uma elevação no Grau de Endividamento** para 0,27, **bastante aquém do limite mínimo** de um, **uma redução na Margem Líquida**, na Suficiência de Caixa e estabilidade no retorno sobre o PL, que apresentaram índices 0,26, 1,05 e 0,05, respectivamente, em 2024, **valores próximos aos limites mínimos** estabelecidos na regulamentação de >0, >1 e >0.

Parecer do Comitê de Auditoria Estatutário (CAU)

O CAU, ao **recomendar a aprovação das contas**, enfatizou a necessidade de **atenção aos pontos de deficiência** de controles relatados pelos auditores independentes e **enfatizou queda no índice de liquidez da Companhia**.

Relatório dos auditores independentes

A Cesan apresentou suas demonstrações financeiras auditadas pela Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. ([Prestação de Contas Anual 16937/2025-6](#) – evento 36).

Na opinião dos auditores, **as demonstrações** levantadas pela Diretoria Executiva da Cesan, relativas ao exercício de 2024, **refletem adequadamente**, em todos os seus aspectos relevantes, **a posição patrimonial e financeira** da Cesan no final do referido exercício.

Com finalidade de avaliar a amplitude dos procedimentos de auditoria a equipe de auditoria independente **realizou avaliação dos controles internos** da Cesan e relatou as conclusões no “Relatório de recomendações sobre os controles internos e procedimentos contábeis em 31 de dezembro de 2024” ([Prestação de Contas Anual 16966/2025-2](#) – evento 66). **As deficiências foram classificadas** em “Deficiência” (D) e “Deficiência Significativa” (DS).

Segundo tabela apresentada no relatório, **as deficiências significativas detectadas** referem-se a “Acessos privilegiados no sistema SISCOP para usuários da área de



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

negócio”, “Ausência de Segregação de Funções executadas pela equipe de TI” e “Usuários com acesso ao SAP ALL no sistema SAP ECC”.

A Cesan comentou **as falhas apontadas** indicando, em relação à **primeira** que provavelmente **houve equívoco de interpretação** entre acesso privilegiado e administrador de sistemas que é concedido somente a empregados de TI. Alguns projetos, quando desenvolvidos, exigem que algum acesso privilegiado seja dado aos empregados participantes, mas não envolvem administrar sistemas e esses acessos são removidos ao final do projeto. Quanto à **segunda**, a Cesan **reconheceu a falha e alegou a falta de profissionais em quantidade adequada como causa**, mas **se comprometeu a avaliar a questão**. Já em relação à **terceira falha apontada**, a Cesan **reconheceu a falha** e informou que **os acessos informados foram reorganizados** para o atendimento da segurança de TI.

As falhas apresentadas em relação aos procedimentos contábeis e segurança patrimonial **foram consideradas deficiências não significativas**, deficiências de conciliação de caixa e equivalentes, empréstimos e financiamentos no tocante à segregação de juros e inventário.

No que se refere a conciliação de caixa e equivalentes **a falha apontou divergência de R\$48.260,00** na conciliação do fundo fixo das unidades da Cesan que **reconheceu a falha informando que providenciará acertos**. A falha **foi considerada imaterial**.

Em relação às contas de financiamento, a contabilidade não está segregando os juros dos valores principais o que causa falhas na contabilização dos juros relativos a períodos intermediários a auditoria encontrou divergência de R\$ 3,4 milhões na apropriação de juros de um saldo de R\$ 857,6 milhões em empréstimos e financiamentos. A Cesan **reconheceu a falha e atribuiu à falta de sistema específico**, pois o atualmente o controle é realizado através do modulo TRM do ERP SAP integrado com o módulo contábil, mas **não está parametrizado** para esse lançamento de segregação apontado pelo auditor independente. A Cesan **se comprometeu a realizar a partir de 2025**, o



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

reconhecimento da parcela de juros de forma manual, enquanto não ocorre a implantação de uma solução de TI para o caso. **A falha não compromete a fidedignidade das contas, já que não atingiu relevância suficiente.**

A falha em relação ao inventário, conforme justificada pela Cesan, **é pontual** e se refere **a lançamento equivocado no sistema posteriormente corrigido.**

Dessa forma, **as justificativas e compromissos assumidos pela administração** da Cesan em relação às falhas apontadas pelos auditores independentes no “Relatório de recomendações sobre os controles internos e procedimentos contábeis em 31 de dezembro de 2024” **podem ser consideradas satisfatórias e adequadas** para fins de análise da presente prestação de contas.

Aprovação das contas pelos conselhos deliberativos

O Conselho Fiscal da Cesan se reuniu em 17 de abril de 2025 para deliberar sobre as contas do exercício de 2024 e se posicionou no seguinte sentido ([Prestação de Contas Anual 16939/2025-5](#) – evento 38):

Os abaixo assinados, na qualidade de membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, dentro de suas responsabilidades legais, procederam aos exames do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras e da Proposta para destinação dos Lucros do exercício findo em 31 de Dezembro de 2024, e baseados nos documentos examinados, nas informações recebidas da Administração e dos Auditores Independentes Grand Thorton Auditores Independentes Ltda, são de opinião que os mesmos refletem em todos os seus aspectos materiais a posição patrimonial e financeira da Companhia Espírito Santense de Saneamento CESAN **manifestando-se favoráveis e recomendando** neste sentido, a sua **aprovação integral** pela Assembleia Geral de Acionistas.

Dessa forma **não foram apresentadas ressalvas ou anotações que pudessem suscitar inconsistências** na documentação analisada pelo Conselho Fiscal.

Por sua vez, o Conselho de Administração da Cesan se reuniu em 26 de fevereiro de 2025, e se manifestou conforme Ata ([Prestação de Contas Anual 16938/2025-1](#) – evento 37):



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Relator

Trata-se de análise do processo digital nº 2025-RNJH8 – Encaminhando Relato Integrado (fls. 03-119), que contempla as Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31/12/2024 (fls. 120-126), Relatório dos Auditores Independentes emitido pela Grant Thornton Auditoria Independente (fls. 129-197), Relatório do Comitê de Auditoria Estatutário da CESAN (fls. 198 a 201), com **recomendação** do Comitê de Auditoria Estatutário **de aprovação** das referidas demonstrações financeiras e **sugestão de alguns ajustes** nas notas explicativas, que **poderão melhorar a evidenciação das informações divulgadas** pela Companhia.

A Diretoria em sua 2809ª Reunião, realizada 16/04/2025, **aprovou** sequenciando em ato contínuo para deliberação do Conselho.

Voto pela **aprovação**, com sequenciamento ao Conselho Fiscal e Acionistas da CESAN.

[...]

O Conselho de Administração, em sua reunião realizada em 17/04/2025, por unanimidade de votos, **ratificou** o voto do Relator e com base nas apresentações realizadas e esclarecimentos prestados, manifesta-se pela aprovação, **ratificando as recomendações** do Comitê de Auditoria Estatutário, sequenciando para deliberação do Conselho Fiscal e posterior sequenciamento aos Acionistas da CESAN.

Na sequência, foi convocada e Assembleia Geral em 23 de junho 2025, com a presença com a presença de 99,94% do percentual do capital social da Cesan, com objetivo de apreciar as demonstrações financeiras do exercício de 2024, que, conforme Ata ([Prestação de Contas Anual 16963/2025-9](#) – evento 63), assim se manifestou:

[...] “a) **Ratificação** das deliberações aprovadas e **convalidação** dos atos praticados em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 29/04/2025, sendo: a.1) Aprovação do Relato Integrado, que contempla o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício findo em 31/12/2024, Pareceres dos Conselhos Fiscal e de Administração e do Relatório do Auditor Independente: Os documentos foram devidamente publicados no dia 24/04/2025, no Jornal A Tribuna na versão impressa (fls. 26-27) e na versão digital disponível também no sítio eletrônico www.tribunaonline.com.br na aba de publicidade legal, atendendo ao disposto na Lei nº 6.404/76 e que tais documentos ficaram à disposição dos acionistas pelo prazo legal e **aprovados por unanimidade** de votos dos senhores Acionistas presentes. [...]

Verifica-se assim que **as contas da Cesan** relativas a **2024** foram **aprovadas** em Assembleia Geral com a presença dos acionistas. Ressalta-se que na Assembleia Ordinária de 23 de junho 2025 foi **ratificada** a Assembleia Geral Ordinária de dia 29 de



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

abril de 2024 onde as contas tinham sido **aprovadas** mas com **ênfase de acionistas** minoritários **em relação à observação** realizada pelo Comitê de Auditoria Estatutário (CAU) em relação **ao índice de liquidez** da Compainha, manifestação essa ausente na AGO de ratificação.

Registros exigíveis em órgãos de controle e publicações exigíveis

Em observação aos dispositivos da legislação societária a **Ata** da AGO de aprovação das contas da Cesan do período **foi publicada** em jornais de circulação, disponibilizada no sitio da Companhia na internet e levada a registro da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES, **conforme comprovação** [Prestação de Contas Anual 16940/2025-8](#) evento 39, [Prestação de Contas Anual 16941/2025-2](#) evento 40, [Prestação de Contas Anual 16942/2025-7](#) evento 41, [Prestação de Contas Anual 16943/2025-1](#) – evento 42, [Prestação de Contas Anual 16965/2025-8](#), evento 65 e [Prestação de Contas Anual 16963/2025-9](#) - evento 63.

Integridade e apresentação

Nos tópicos seguintes serão analisadas a integridade e a apresentação das demonstrações do Cesan de 2024 comparando-as com aquelas elaboradas no exercício de 2023. **As demonstrações foram apresentadas em conjunto e não foram verificadas inconsistências entre elas.**

Balanco Patrimonial

O Balanco Patrimonial foi levantado em 31/12/2024 e devidamente publicado nos prazos estabelecidos na legislação societária ([Prestação de Contas Anual 16941/2025-2](#) – evento 40). A publicação foi acompanhada das Notas Explicativas ([Prestação de Contas Anual 16936/2025-1](#) – evento 35) e demais documentos exigíveis. A Figura 1, que segue, apresenta o Ativo em 2024 e 2023:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Figura 1 – Balanço Patrimonial (R\$ x 1000)

Ativo	31/12/2024	31/12/2023	Passivo e patrimônio líquido	31/12/2024	31/12/2023
Circulante			Circulante		
Caixa e equivalente de caixa	66.066	18.379	Fornecedores	128.740	90.505
Créditos e contas a receber de usuários	206.195	196.123	Empréstimos e financiamentos	54.300	27.359
Impostos a recuperar	3.851	5.464	Juros sobre capital próprio	96.176	79.978
Demais ativos circulantes	19.885	14.431	Impostos e contribuições a recolher	17.911	19.219
Total do ativo circulante	295.997	234.397	Salários e encargos a pagar	54.013	49.194
Não circulante			Provisões para riscos	81.862	47.595
Créditos e contas a receber de usuários	23.750	26.113	Demais passivos circulante	57.974	47.902
Impostos a recuperar	13.938	9.551	Total do passivo circulante	490.976	361.752
Depósitos judiciais	57.301	58.865	Não circulante		
Contratos indenizáveis	1.917.859	1.843.761	Fornecedores	816	878
Demais ativos não circulante	43.044	49.664	Empréstimos e financiamentos	802.428	465.994
Investimentos, Imobilizado, Intangível	3.452.758	2.771.145	Crédito para aumento de capital	179.290	249.281
Total do ativo não circulante	5.508.650	4.759.099	Plano de Aposentadoria	16.600	36.632
			Demais passivos não circulantes	96.378	122.358
			Total do passivo não circulante	1.095.512	875.143
			Patrimônio líquido	4.218.159	3.756.601
Total do Ativo	5.804.647	4.993.496	Total do passivo e patrimônio líquido	5.804.647	4.993.496

Fonte: Processo TC 6,470/2025-1 - [Prestação de Contas Anual 16941/2025-2](#) – evento 40)
PUBLIDF

O Ativo da Cesan **cresceu 16%** em relação a 2023 passando a R\$ 5,8 bilhões. O **crescimento** no não circulante foi de **15,7%** refletindo aumento dos contratos de concessões indenizáveis e investimentos fixos. O **ativo circulante cresceu 26,2%** em relação ao exercício anterior, **abaixo do crescimento do passivo circulante** que foi de **35,7% evidenciando-se insuficiência de ativos circulantes** para fazer frente ao passivo circulante. O **índice de liquidez corrente (AC/PC)**, que representa a capacidade de honrar os compromissos de curto prazo, **ficou abaixo de um** no final do exercício (0,60), assim como no exercício anterior (0,65). O **crescimento do passivo circulante** de deu principalmente nas contas de fornecedores, empréstimos e financiamentos e de provisão para riscos. Já o **passivo não circulante cresceu 25,1%** no período com concentração na conta de empréstimos e financiamentos.

Tais fatos demonstram a preocupação dos acionistas minoritários em relação a capacidade financeira da Cesan frente à elevação de compromissos com empréstimos



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

para dar cumprimento ao planejamento de antecipar o atendimento do marco legal do saneamento. Contudo, **conforme já mencionado anteriormente os indicadores de sustentabilidade** em relação ao cumprimento da meta de saneamento estabelecidos no Decreto 11.598, de 12 de julho de 2023, que regulamentou o art. 10-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, **estão sendo atendidos** pela Cesan.

Resultado do Exercício

A Demonstração do Resultado do Exercício foi levantado em 31/12/2024 e **devidamente publicada** nos prazos estabelecidos na legislação societária ([Prestação de Contas Anual 16917/2025-9](#) – evento 16). A publicação foi acompanhada das Notas Explicativas e demais documentos exigidos na legislação societária.

A Figura 2 a seguir apresenta a Demonstração do Resultado de 0224:

Figura 2 – Demonstração do resultado do exercício (R\$ x 1000)

	31/12/2024	31/12/2023
Receita operacional líquida	1.275.944	1.172.246
Custo dos serviços prestados	(693.953)	(642.294)
Lucro bruto	581.991	529.952
Despesas comerciais	(114.448)	(101.060)
Despesas administrativas	(206.817)	(180.488)
Demais despesas	(42.412)	(63.647)
	(363.677)	(345.195)
Resultado antes das receitas/(despesas) financeiras e impostos	218.314	184.757
Resultado financeiro	(5.265)	(1.677)
Resultado antes dos impostos	213.049	183.080
Tributos sobre lucro	(10.610)	(9.535)
Lucro líquido do exercício	202.439	173.545

Fonte: Processo TC 6,470/2025-1 - [Prestação de Contas Anual 16941/2025-2](#) – evento 40)
PUBLIDF

As **receitas** operacionais líquidas **se elevaram em 8,8%** no período, enquanto **os custos dos serviços cresceram 8,0%**. O **resultado financeiro foi negativo em R\$ 5,3 milhões**, ante **R\$ 1,6 milhões no exercício anterior**, resultado da **elevação do endividamento no período**. Ainda assim o **lucro líquido registrou crescimentos de 16,6%**, atingindo **R\$ 202,4 milhões**.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buai, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Mutações Patrimoniais e Fluxos de Caixa.

As **demonstrações** do Resultado Abrangente das Mutações do Patrimônio Líquido e de Fluxo de Caixa foram **levantadas e publicadas** em consonância com as demais demonstrações e estão detalhadas por Notas Explicativas e devidamente publicadas conforme [Prestação de Contas Anual 16941/2025-2](#) – evento 40).

Recolhimento de contribuições previdenciárias

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 2 - Contribuições Previdenciárias Devidas Valores em reais

Regime Geral de Previdência	Resumo da Folha de Pagamentos (FOLRGPS)	
	Devido no exercício	Devido dezembro
Obrigação Patronal (Empresa)	42.406.454,37	3.262.034,95
Obrigação Retida (Empregados)	10.957.520,95	842.886,23
Total	53.363.975,32	4.104.921,18

Processo TC 6,470/2025-1 – [Prestação de Contas Anual 16964/2025-3](#) - evento 64 FOLRGPS Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

Tabela 3 - Contribuições Previdenciárias Reconhecidas e Recolhidas Valores em reais

Regime Geral de Previdência	Valores (R\$)	%
Total devido (Tabela 1)	53.363.975,32	100,00%
Valor patronal registrado em despesas do período (A)	42.966.427,38	80,52%
Valor retido registrado na folha de pagamentos retido dos empregados (B)	10.957.520,95	20,53%
Valor total registrado (A + B) = (C)	53.923.948,33	101,05%
Valor a recolher ao INSS no passivo de curto prazo em 31/12/2024 (D)	4.768.289,66	8,25%



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buai, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Valor efetivamente recolhido (C - D)	49.155.658,67	92,11%
--------------------------------------	---------------	--------

Processo TC 6,470/2025-1 – [Prestação de Contas Anual 16964/2025-3](#) - evento 64 FOLRGPS Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

Notas: Os valores retidos dos servidores são contabilizados em conta de passivo conjuntamente com as obrigações a recolher ao INSS.

Valor reconhecido e recolhido de obrigações previdenciárias devidas pela Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

De acordo com as Tabelas 1 acima, **o total de obrigação patronal** devida pela Cesan em 2024, de acordo com o resumo da folha de pagamentos, **alcançou o valor de R\$ 42.406.454,37** e o **valor retido** dos empregados **R\$ 10.957.520,95**, totalizando o montante de **R\$ 53.363.975,32** a ser recolhido ao INSS.

Conforme Tabela 2 **o montante devido** no final do exercício de 2024, registrado na conta “215210001 Previdência Social a Pagar” indicava o valor de **R\$ 4.768.289,66** e o **montante registrado** em despesas do exercício com obrigações patronais indicava **R\$ 42.966.427,38** “400100110 Previdência Social”. Como **não existem outros registros** contábeis relativos a dívidas de curto prazo com o INSS ligados a folha de pagamento, **os valores reconhecidos** contabilmente em relação às obrigações previdenciárias do exercício **alcançaram** o percentual de **101,05%** e o montante **efetivamente pago** o percentual de **92,11%** segundo metodologia indicada na Tabela 4, percentuais estes, **aceitáveis** para fins de análise de contas.

Babe ressaltar que **não foi encontrada conta contábil** que registra exclusivamente os valores retidos dos empregados, **presumindo-se que são contabilizados em conjunto** com o INSS patronal a pagar, sendo essa a **única dívida encontrada** em relação ao INSS que equivale a, aproximadamente, o valor devido no mês de dezembro de 2024 (**R\$ 4.104.921,18**), que tem vencimento em 20/01/2025.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Parcelamentos de Débitos Previdenciários

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnica-contábil **limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias** registradas no passivo da unidade gestora, **e se essas dívidas estão sendo pagas**, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Conforme os dados apresentados no balancete contábil ([Prestação de Contas Anual 16913/2025-1](#) – evento 12), **não foram constatados** valores contabilizados **relativos a dívidas previdenciárias de longo prazo**. No **curto prazo consta a obrigação de R\$ 4.768.289,66** equivalente ao valor apurado na folha de pagamento para recolhimento no mês seguinte, e as contabilização do INSS sobre férias e licença prêmio ainda não gozadas no valor de R\$ 9.391.755,62, **totalizando obrigações a recolher no valor de R\$ 14.160.045,28**, conforme consta na Nota Explicativa 17 (salários e encargos a pagar) ([Prestação de Contas Anual 16936/2025-1](#) - evento 35).

Saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores brutos extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2024:

Tabela 4 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis

Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	36.811.873,00	36.811.873,00	0,00
Bens Móveis	75.018.040,39	75.018.040,39	0,00
Bens Imóveis	37.175.439,20	37.175.439,20	0,00
Bens Intangíveis	5.269.286.398,92	5.269.286.398,92	0,00

Fonte: Processo TC 6,470/2025-1 – BALPAT, BALVER, INVALMO, INVMOVS, INVIMOS, INVINTN

Nota: Os inventários em PDF que integram a Prestação de Contas ([Prestação de Contas Anual 16931/2025-9](#) – evento 30 – INVIMOS e [Prestação de Contas Anual 16935/2025-7](#) – evento 34 – INVMOVS) foram apresentados com erros de soma e reavaliados com base nas planilhas eletrônicas que acompanham a Prestação de Contas, armazenadas no Sistema Cidades, após esclarecimentos com o jurisdicionado.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Bens em Almoxarifado (Estoques) - Bens Móveis - Bens Imóveis

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores das contas supracitadas foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial e Balancete Contábil.

Bens Intangíveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

Cabe ressaltar que o intangível é demonstrado no balanço pelo valor líquido de amortização e de transferências para ativos de contrato, conforme destacado na Nota Explicativa 10, transcrita a seguir:

	31/12/2023	31/12/2024			
	VALOR LÍQUIDO	CUSTO	AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	TRANSF. P/ ATIVOS DE CONTRATO	VALOR LÍQUIDO
Ativos de Concessões	2.701.326	5.134.509	(1.449.091)	(305.431)	3.379.987
Softwares	28.008	134.777	(103.641)	-	31.136
Total	2.729.334	5.269.286	(1.552.732)	(305.431)	3.411.123

Repasse recebidos do ente controlador

De acordo com as informações contantes da Declaração de Repasses Realizados pelo Ente Controlar ([Prestação de Contas Anual 16920/2025-1](#) – evento 17), em 2024, foram recebidos para **futuro aumento** de capital da Cesan o valor de **R\$ 179.289.971,20**.

De acordo com a Nota Explicativa 20 ([Prestação de Contas Anual 16936/2025-1](#) – evento 35), tal prática é adotada pelo Estado, sem a obrigação da Companhia devolver os recursos recebidos, cabendo a autorização para o **reconhecimento como integralização** de capital à Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas em sua reunião anual. Em 2024 **foram incorporados ao capital da Cesan R\$ 249.281.000,00** ao



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

acionista Estado do Espírito Santo, em virtude de adiantamentos realizados em exercícios anteriores.

Créditos a receber vencidos no ativo

De acordo com a Relação de Créditos a Receber ([Prestação de Contas Anual 16944/2025-6](#) – evento 43), a Cesan, no final de 2024 tinha créditos a receber conforme Tabela seguinte:

Tabela 5 - Valores a receber por vencimento Valores em reais

Período	Quantidade	Valor	Provisão para Perdas	Líquido
A vencer		118.077.028,72		
Vencidas até 30 dias		35.488.555,87		
Vencidas entre 30 e 90 dias		31.111.633,62		
Vencidas a mais de 90 dias		219.662.341,01	- 232.685.045,10	
Valores medidos e não faturados		58.197.492,12		
Outros ajustes contábeis		92.707,96		
Total		462.629.759,30	- 232.685.045,10	229.944.714,20

Fonte: Processo TC 6.470/2025-1 – [Prestação de Contas Anual 16944/2025-6](#) – evento 43) RECRERE

Os valores a receber são ajustados ao valor de provável realização conforme detalhado na Nota Explicativa 5 ([Prestação de Contas Anual 16936/2025-1](#) – evento 35), em atendimento às normas de contabilidade.

Obrigações vencidas no passivo

No passivo são verificadas obrigações com fornecedores, além de obrigações trabalhistas e previdenciárias. De acordo com a declaração de obrigações apresentadas pelo gestor ([Prestação de Contas Anual 16948/2025-4](#) – evento 47), as obrigações estão classificadas conforme segue:

Tabela 6 - Obrigações com fornecedores por vencimento Valores em reais

Período	Quantidade	Valor	Provisão para Perdas
A vencer		100.541.047,72	
Vencidas até 30 dias		28.035.819,90	
Vencidas entre 30 e 90 dias		979.132,38	
Vencidas a mais de 90 dias		-	
Total		129.556.000,00	-

Fonte: Processo TC 6.470/2025-1 – ([Prestação de Contas Anual 16948/2025-4](#) – evento 47) - REOBRIG



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buai, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

A Nota Explicativa 13 ([Prestação de Contas Anual 16936/2025-1](#) – evento 35) detalha as obrigações com fornecedores.

Em comparação com o exercício anterior, nota-se um **agravamento da situação** em relação aos débitos com fornecedores, conforme tabela que segue.

Tabela 7 - Obrigações com fornecedores evolução recente

Valores em reais

Tempo	2023	%	2024	%	%
A vencer	78.140.606,24	85,5%	100.541.047,72	77,6%	28,7%
Vencidas até 30 dias	4.374.259,41	4,8%	28.035.819,90	21,6%	540,9%
Vencidas entre 30 e 90 dias	6.715.796,65	7,3%	979.132,38	0,8%	-85,4%
Vencidas a mais de 90 dias	2.152.435,05	2,4%	0,00	0,0%	-100,0%
Total	91.385.120,35	100,0%	129.558.024,00	100,0%	41,8%

Fonte: Processo TC 6.470/2025-1 – ([Prestação de Contas Anual 16948/2025-4](#) – evento 47) – REOBRIG e Processo TC 6.460/2024-8 ([Prestação de Contas Anual 17050/2024-1](#)) - REOBRIG

Quase que a totalidade das obrigações com fornecedores está classificada no passivo circulante. Cerca de **22% dessas obrigações encontravam-se vencidas em 31/12/2024** (4,8% em 2023), sendo **a parte mais significativa vencida até 30 dias** que cresceram 540% em relação ao exercício anterior. **Não há indicativos dos motivos dos atrasos**, contudo, conforme já mencionado, a Cesan no final de 2024 **apresentava capital circulante líquido negativo** (liquidez corrente menor que 1). Além das obrigações com fornecedores **constavam obrigações com empréstimos/financiamentos e com salários e encargos**.

Não há indicativos de que esses atrasos tenham provocado algum tipo de prejuízo no exercício de 2024 para a Cesan, haja vista que a conta que indica a despesa de “Juros e Atualizações Monetárias – Geral”, que engloba todas as despesas de juros e atualizações, reduziu de R\$ 36,5 milhões, para R\$ 29,2 milhões no exercício, contudo, considerando a tendência de elevação verificada, sugere-se dar **ciência** ao gestor dos fatos aqui narrados, como forma de alerta, para que **sejam adotadas medidas administrativas com finalidade de evitar a repetição dos fatos nos exercícios seguintes**.



+55 27 3334-7600


www.tcees.tc.br


@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

GESTÃO FINANCEIRA

Disponibilidades em caixa e conciliação bancária

No **ativo circulante** devem ser demonstrados **os saldos de caixa ou equivalente de caixa**. Nesse tópico, avalia-se a **comprovação das disponibilidades** de caixa evidenciadas nos demonstrativos e demais relatórios contábeis frente aos saldos bancários evidenciados nos extratos bancários.

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

Tabela 8 - Resumo do Termo de Verificação das Disponibilidades (caixa) Valores em reais

Conta	Valores nos extratos bancários do fundo fixo	Saldo Contábil	Saldo Conciliado	Diferença
11112... – Fundo Fixo	71.193,95	99.888,40	99.888,40	0,00

Fonte: Processo TC 6.470/2025-1 - ([Prestação de Contas Anual 16961/2025-1](#) – evento 60), TVDCAI

Obs: A diferença verificada no caixa, representado pelo fundo fixo depositado em banco, no valor de R\$ 28.694,45, refere-se principalmente a valores desembolsados em dezembro de 2024 pelos detentores do fundo fixo pendentes de prestação de contas. De acordo com o Termo de Conciliação de Caixa ([Prestação de Contas Anual 16961/2025-1](#) – evento 60), os valores das prestações de contas foram lançados contabilmente em janeiro de 2025.

O saldo de caixa corresponde aos depósitos bancários referentes ao fundo fixo os valores pendentes de lançamento contábil referem-se a prestação de contas de despesas realizadas em dezembro de 2024, mas ajustadas e lançadas em janeiro de 2025, após a apresentação das prestações de contas.

Tabela 12 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil) Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
11112 – Caixa – Fundo Fixo	99.888,40	99.888,40	0,00
11121, 11125 e 11131 – Contas movimento e arrecadação	13.628.256,10	13.628.256,09	0,01
11151 - Aplicação Financeira CP	82.252.835,13	82.252.835,13	0,00
Total	95.980.979,63	95.980.979,62	0,01

Fonte: Processo TC 6.470/2025-1 – PCA /2024 – TVDISPN – EXTBAN



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buai, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2024, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que **as demonstrações contábeis refletem adequadamente** os saldos constantes dos extratos bancários das contas de disponibilidades da Cesan em 31/12/2024, haja vista a conciliação e ajustes realizados posteriormente.

TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO.

Conforme avaliado na subseção 3.1.2.4 **as publicações exigíveis** na legislação societária **foram efetuadas** em relação ao exercício de 2024, **cumprindo** os requisitos societários e de transparência exigidos das sociedades anônimas de capital fechado equiparadas a companhias abertas pela Lei Federal 13.303/2016 e 6.404/1976.

A Cesan **afirma que atende** aos princípios de governança previstos na Lei nº 13.303/2016. De acordo com o artigo 8º da referida norma,

Art. 8º As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

I - elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública, pela sociedade de economia mista e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

II - adequação de seu estatuto social à autorização legislativa de sua criação;

III - divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

IV - elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

V - elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

VI - divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional;

VII - elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

VIII - ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;

IX - divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.

X – divulgação anual da política de igualdade entre homens e mulheres adotada, que deverá conter, entre outras informações relevantes: (Incluído pela Lei nº 15.177, de 2025)

Em consulta ao sítio da Cesan na internet **é possível confirmar a disponibilização** das informações requeridas, **exceto pelo inciso X que ainda não era exigível**.

Monitoramento

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanhando integralmente** o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de acordão que submeto à sua consideração.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

III.1 Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual da **CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento**, exercício **2024**, sob responsabilidade de **Munir Abud de Oliveira** (Diretor Presidente), **Rafael Grossi Gonçalves Pacífico** (Diretor Administrativo e Comercial), **Kátia Muniz Côco** (Diretora de Engenharia e Meio Ambiente), **Thiago José Gonçalves Furtado** (Diretor Operacional), **José Maria de Abreu Júnior** (antigo Diretor de Relações Institucionais), nas funções de ordenadores de despesas, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-lhes a devida **QUITAÇÃO**, conforme artigo art. 85 da mesma lei;

III.2 Dar **ciência** aos Senhores **Munir Abud de Oliveira** (Diretor Presidente), **Rafael Grossi Gonçalves Pacífico** (Diretor Administrativo e Comercial), **Kátia Muniz Côco** (Diretora de Engenharia e Meio Ambiente), **Thiago José Gonçalves Furtado** (Diretor Operacional), **Philippe André Correia Lemos** (Diretor de Relações Institucionais), ou a quem lhes suceder nos cargos, como forma de **alerta** dos fatos narrados na **subseção 3.1.8 do Relatório Técnico 00018/2026-5**, com finalidade de que sejam adotadas medidas administrativas com vistas a interromper tendência de elevação no montante de obrigações vencidas, haja vista que os atrasos podem elevar despesas com multas contratuais, juros e correção monetária dos valores devidos, observando o princípio da eficiência da administração pública e evitando assim a repetição dos fatos em futuras prestações de contas;

III.3 Dar **ciência** aos interessados;

III.4 REMETER os autos deste julgamento ao ilustre representante do Ministério Público de Contas, posteriormente à confecção do acórdão, nos termos do art. 62, parágrafo



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

único da LC 621/2012.

III.5 ARQUIVAR os presentes autos, após o respectivo **trânsito em julgado**.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913